PORTARIA Nº 71, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a institucionalização das Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando, o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, a fim de que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional;

Considerando o Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que instituiu procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos.

Considerando a Portaria CGU n° 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Considerando a necessidade de estabelecer as Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno no Conselho Federal de Química, com intuito de esclarecer os papéis e as responsabilidades relacionados à atividade de gerenciamento de riscos e controles, contribuindo para a melhoria da comunicação nesta área. E que, o modelo proposto por esta Portaria apresenta uma nova perspectiva sobre as operações da organização, de modo a aumentar o sucesso de iniciativas relacionadas ao gerenciamento de riscos;

Considerando que o ganho de maior eficiência operacional, nos dias atuais, alcançado pelas organizações, públicas ou privadas, tem sido proporcionada pela institucionalização de mecanismos de gestão de riscos e de controle interno, onde se busca a eficiência operacional; a precisão dos registos; a confiabilidade de relatórios de gestão; a proteção de ativos; e o cumprimento das políticas, regras, leis e regulamentos aplicáveis;

Considerando os valores institucionais da ética, integridade, transparência, excelência em gestão e autorresponsabilidade, previstos no Planejamento Estratégico 2018 - 2028;

Considerando o objetivo estratégico “Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”, vinculado a dimensão estratégica “Governança e Gestão”, contemplado no Mapa Estratégico 2018 - 2028, principalmente no que se refere a gerar competências, processos e estrutura para inovar processos e serviços no âmbito do CFQ;

Resolve

Art. 1º Institucionalizar as Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) e dá outras providências.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Os termos abaixo são utilizados na presente Portaria com os seguintes significados:

I. A Primeira Linha de Defesa: tem como responsabilidade a gestão (alta e média gestão, e outros tomadores de decisão) como executores do processo de gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da organização.

II. A Segunda Linha de Defesa: são os órgãos e profissionais de staff que tem como objetivo apoiar a gestão para que cumpram com suas responsabilidades de primeira linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas para este processo. Nesta linha se encontram os especialistas em controles internos, gestão de riscos, processos, *compliance* e outros profissionais de apoio.

III. A Terceira Linha de Defesa: se resume na atividade de auditoria interna a qual tem como objetivo uma avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização. O resultado é a comunicação e efetivação das oportunidades de melhoria identificadas.

IV. Apetite a risco: considera o nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

V. Autorresponsabilidade: é a crença que todos somos responsáveis pela efetividade organizacional, e que temos o dever, sempre que necessário, promover as mudanças necessárias para o atingimento dos resultados planejados; é a força motriz do processo de gestão da mudança organizacional; é a base do compromisso institucional de atuar de forma ética, integra e transparente; considera que os nossos resultados refletem nossas escolhas; reforça a necessidade de que cada um lidere primeiro a si mesmo para depois liderar outras pessoas; nos estimula a agir de forma ativa, a viver em primeira pessoa e a ser eternos aprendizes.

VI. Controle Interno: é o processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

VII. Ética: confirma o nosso compromisso com as partes interessadas, visto que determina a conduta moral da nossa organização; nos impõe agir direito, proceder bem, ser prejudicar os outros; nos obriga a não fazer nada que não possa ser assumido em público; favorece a boa e sincera relação entre a nossa organização e todas suas partes interessadas; estabelece o modo participativo, compartilhado, de modo que um problema em qualquer ponto da organização seja responsabilidade de todos e de cada um.

VIII. Estrutura de gestão de riscos: é conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização.

IX. Excelência em gestão: significa a busca da eficiência e da eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e as partes interessadas; insere cultura voltada à inovação e criatividade para a realização de ações de alta performance que gerem resultados sustentáveis; está alicerçada no aprendizado organizacional contínuo e na valorização dos colaboradores; exige de nós pensamento sistêmico, integrado, institucional e alinhado ao

propósito organizacional; requer atitude determinada, consciente, alegre e comprometida com os resultados; e representa foco na melhoria dos resultados das áreas finalística e de gestão por meio da disciplina na execução do planejamento institucional.

X. Gerenciamento de riscos: é o processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais.

XI. Gestão de riscos: consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

XII. Integridade: assegura a nossa credibilidade, que é o pilar que nos torna confiáveis aos olhos de todos; que nos permite fazer o que falamos; que nos obriga a manter as nossas promessas; que significa conseguir dizer "não"; e nos permite apenas aquelas transações e negociações que estão em conformidade com os nossos valores.

XIII. Medida de controle: representa a medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

XIV. Modelo das Três Linhas de Defesa: representa o conjunto de diretrizes que visa esclarecer e organizar as responsabilidades e papéis dos profissionais da organização no gerenciamento de riscos e controles internos.

XV. Risco: é possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização.

XVI. Risco bruto: é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

XVII. Risco residual: é o risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

XVIII. Transparência: possibilita a confiança mútua, que representa o envolvimento de todas as partes, por meio de informações; faz com que as nossas ações sejam compreensíveis; sustenta um comportamento voltado para o cumprimento de metas em toda a organização; cria confiança e corresponsabilidade; e promove a participação de todos na organização que estão preparados para assumir responsabilidades.

DA MISSÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º A Missão das Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno é esclarecer papéis e responsabilidades relacionados à atividade de gerenciamento de riscos e controles, contribuindo para a melhoria da comunicação nesta área. Além disso, o modelo apresenta uma nova perspectiva sobre as operações da organização, de modo a aumentar o sucesso de iniciativas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Art. 4º A institucionalização das Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) tem por objetivo:

I. melhorar a compreensão, funcionamento, coordenação e interações nos processos de gestão de riscos e controles;

II. definir com clareza as responsabilidades e atribuições;
III. determinar funções e atividades específicas e complementares;
IV. estabelecer limites de responsabilidades e ações
V. evitar a duplicação de esforços e atividades; e
VI. evitar o surgimento e a existência de lacunas nos controles.

Art. 5º O estabelecimento das Linhas de Defesa na Gestão de Riscos e Controle Interno no âmbito do Conselho Federal de Química (CFQ) proporciona os seguintes benefícios:

I. demonstra compromisso com a integridade e valores éticos;
II. estabelece estruturas, linhas hierárquicas e autoridades e responsabilidades apropriadas em busca dos objetivos;
III. encarrega os indivíduos pelas suas responsabilidades com os controles internos no cumprimento dos objetivos;
IV. especifica os objetivos com clareza suficiente para permitir a identificação e a avaliação dos riscos relacionados aos objetivos;
V. reconhece os riscos para atingir os objetivos institucionais e analisa os riscos como base para determinar como eles devem ser gerenciados;
VI. identifica e avalia mudanças que podem afetar de maneira significativa o sistema de controles internos;
VII. auxilia na seleção e desenvolvimento de atividades de controle que contribuem para a minimização dos riscos para atingir os objetivos em níveis aceitáveis;
VIII. favorece a aplicação de atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que se espera e de procedimentos que transformam as políticas em ações;
IX. facilita a obtenção ou geração e utilização de informações relevantes e de qualidade para respaldar o funcionamento dos controles internos;
X. promove a comunicação interna das informações, incluindo os objetivos e as responsabilidades para os controles internos, necessários para respaldar o funcionamento dos controles internos;
XI. seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou separadas para confirmar se os componentes dos controles internos estão presentes e funcionando; e
XII. avalia e comunica as deficiências dos controles internos de maneira oportuna às partes responsáveis pelas medidas corretivas, incluindo a Alta Administração e o conselho de administração, conforme apropriado.

MODELO DAS TRÊS LINHAS DE DEFESA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Art. 6º O modelo das Três Linhas de Defesa do Conselho Federal de Química busca otimizar as decisões de resposta a risco, reduzir surpresas e prejuízos operacionais e fornecer respostas integradas aos diversos riscos.

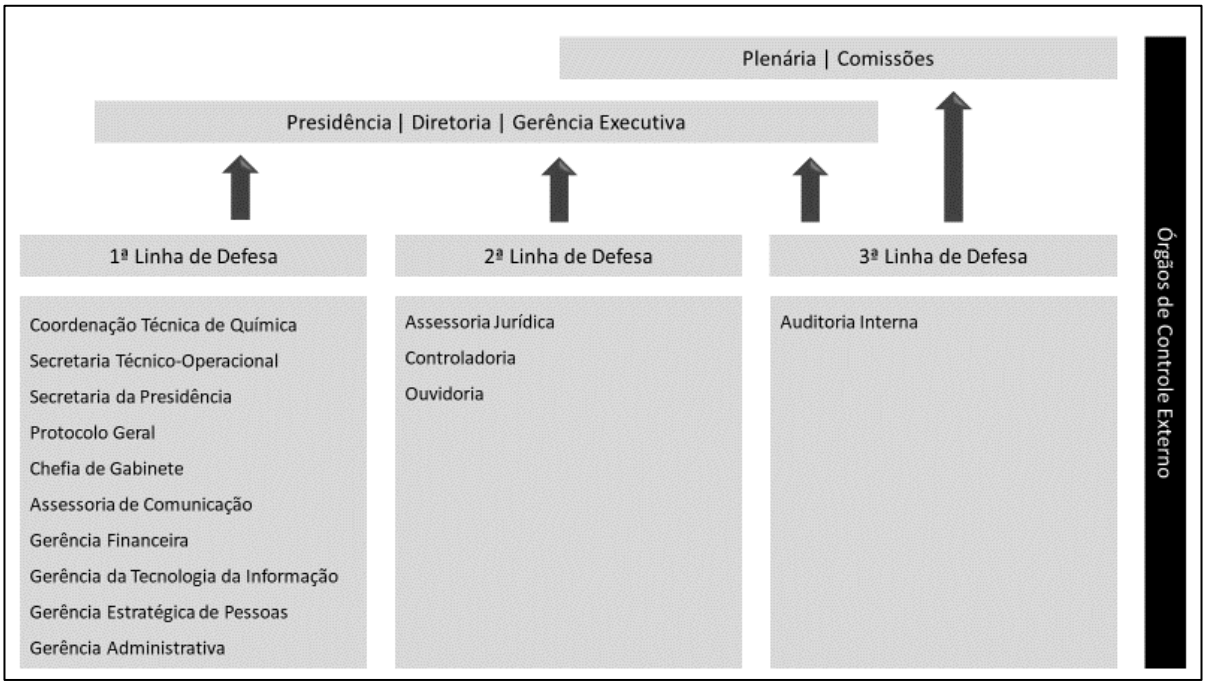
§ 1º A abordagem das Três Linhas de Defesa representa uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gestão de riscos.

§ 2º O modelo das Três Linhas de Defesa é composto por três grupos (ou linhas) envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos:

a) 1ª linha de defesa: funções que gerenciam e têm propriedade de riscos;
b) 2ª linha de defesa: funções que supervisionam riscos; e

c) 3ª linha de defesa: funções que fornecem avaliações independentes.

Art. 7º As Três Linhas de Defesa do Conselho Federal de Química estão estruturadas de acordo com o diagrama descrito abaixo:



Art. 8º As Linhas de Defesa do Conselho Federal de Química, sempre que necessário, poderão e deverão, ser aperfeiçoadas, em função do processo de melhoria contínua dos processos que tenham reflexo na arquitetura organizacional, no quadro de alçadas e na gestão operacional da entidade.

Parágrafo único. As alterações das Linhas de Defesa do Conselho Federal de Química, quando ocorrerem, serão institucionalizadas, por meio de Portaria da Presidência do Conselho Federal de Química.

DA PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Art. 9º A Primeira Linha de Defesa compreende o negócio e os responsáveis por processos cujas atividades criam e/ou gerenciam os riscos que podem facilitar ou impedir que os objetivos de uma organização sejam cumpridos. Isso inclui assumir os riscos certos.

Art. 10. A Primeira Linha de Defesa é responsável pelos riscos e pela elaboração e execução dos controles da organização para responder a esses riscos.

Parágrafo único. Os gestores de riscos são responsáveis, primordialmente, pelas seguintes atividades:

I. manter controles internos eficazes
II. conduzir procedimentos de riscos e controle diário.
III. identificar, avaliar, controlar e mitigar riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, além de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.
IV. implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 11. A Primeira Linha de Defesa, do Conselho Federal de Química, tendo como referência as boas práticas do Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO) e do "*The Institute of Internal Auditors*", está diretamente relacionada à avaliação dos riscos; às atividades de controle; às questões de informação e comunicação; e às atividades de monitoramento.

Art. 12. A avaliação dos riscos pressupõe a execução das seguintes atividades:

I. especificar objetivos adequados;
II. identificar e analisar os riscos;
III. avaliar os riscos de fraude; e
IV. identificar e analisar mudanças significativas.

Art. 13. As atividades de controle requerem a execução das seguintes ações:

I. selecionar e desenvolver atividades de controle;
II. identificar e empreender controles gerais; e
III. desenvolver e implementar políticas, normas e procedimentos relativos às atividades às quais tem responsabilidade direta.

Art. 14. As questões relacionadas à informação e comunicação devem:

I. utilizar informações relevantes;
II. instituir canais de comunicação interna; e
III. estabelecer, sempre que requerido e necessário, de acordo com os Marcos Legais aplicáveis, canais de comunicação externa adequados à transparência e a prestação de contas.

Art. 15. As atividades de monitoramento devem ser conduzidas com vistas a:

I. avaliar continuamente os mecanismos de gestão de riscos e de controle interno concernentes às atividades as quais esteja responsável diretamente; e
II. comunicar sistematicamente as possíveis deficiências apuradas durante às avaliações, sempre acompanhas de oportunidades de melhorias.

DA SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Art. 16. A Segunda Linha de Defesa é composta por funções de gestão de risco e de conformidade.

Art. 17. A Segunda Linha de Defesa realiza o monitoramento da primeira linha através da avaliação da eficácia das práticas de gestão de riscos que estão sendo adotadas.

Art. 18. A Segunda Linha de Defesa, antes de tudo, tem às seguintes responsabilidades:

I. prestar auxílio à gestão na concepção e desenvolvimento de processos e controles para gerir adequadamente os riscos;
II. definir atividades para monitorar e medir o sucesso em comparação com as expectativas estabelecidas;
III. acompanhar a eficácia das atividades de controle interno, escalonando questões críticas, riscos emergentes e outros;
IV. encaminhar às instâncias de Governança e Gestão os problemas críticos, os riscos emergentes e exceções;
V. fornecer uma estrutura para gestão de risco;

VI. identificar e monitorar questões conhecidas e emergentes que afetam os riscos e controles da organização;

VII. identificar mudanças no apetite de risco implícito da organização e tolerância ao risco;

VIII. fornecer orientações e formação adequadas relacionadas aos processos de gestão e controle de riscos.

Art. 19. A Segunda Linha de Defesa, do Conselho Federal de Química, tendo como referência as boas práticas do Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO) e do "*The Institute of Internal Auditors*", está diretamente relacionada às atividades de monitoramento.

Art. 20. As atividades de monitoramento, no âmbito da Segunda Linha de Defesa devem ser conduzidas com vistas a:

I. avaliar continuamente os mecanismos de gestão de riscos e de controle interno concernentes às atividades as quais esteja responsável diretamente; e

II. comunicar sistematicamente as possíveis deficiências apuradas durante às avaliações, sempre acompanhas de oportunidades de melhorias;

III. auxiliar na construção de controles internos tais como procedimentos e documentos em conjunto com as áreas pertencentes a primeira linha de defesa.

DA TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Art. 21. A Auditoria Interna é a função que compõe a Terceira Linha de Defesa do Conselho Federal de Química.

Art. 22. A Auditoria Interna, com independência, é responsável por fornecer à Governança e à Gestão avaliações objetivas e abrangentes.

§ 1º A Auditoria Interna tem o papel fundamental de fornecer asseguração aos órgãos de Governança e Gestão de que os processos de gestão de riscos operam de maneira eficaz e os maiores riscos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização.

§ 2º A auditoria Interna deve desenvolver compreensão clara da estratégia da organização e de como ela é executada, quais os riscos associados e como esses riscos são gerenciados.

§ 3º A estratégia da organização deve fomentar o desenvolvimento dos Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT), baseado em risco, de modo a alinhar as atividades da Auditoria Interna com as prioridades da organização.

§ 4º A Auditoria Interna deve auxiliar a identificar riscos mais significativos para o alcance dos objetivos da organização.

§ 5º Os trabalhos da Auditoria Interna devem utilizar a abordagem de auditoria baseada em risco, permitindo que Planos de Ação para o tratamento dos riscos identificados sejam efetivamente formulados e monitorados pela Auditoria Interna.

Art. 23. A Auditoria Interna deverá prover avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a Primeira e a

Segunda Linhas de Defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos e controles.

Art. 24. A Terceira Linha de Defesa, do Conselho Federal de Química, tendo como referência as boas práticas do Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO) e do "*The Institute of Internal Auditors*", está diretamente relacionada à avaliação do ambiente de controle; à avaliação dos riscos; às atividades de controle; às questões de informação e comunicação; e às atividades de monitoramento.

Art. 25. A verificação do ambiente de controle interno requer a realização das seguintes atividades:

I. avaliar a efetividade do compromisso com a integridade e valores éticos;
II. averiguar o exercício efetivo da responsabilidade de supervisão;
III. verificar a eficácia da estrutura, da autoridade e da responsabilidade frente às atividades operacionais; e
IV. identificar o efetivo compromisso dos colaboradores e gestores com a Missão, Visão e Valores institucionais.

Art. 26. A avaliação dos riscos pressupõe a execução das seguintes atividades:

I. especificar objetivos adequados;
II. identificar e analisar os riscos;
III. avaliar os riscos de fraude; e
IV. identificar e analisar mudanças significativas.

Art. 27. As atividades de controle requerem a execução das seguintes ações:

I. selecionar e desenvolver atividades de controle;
II. identificar e empreender controles gerais; e
III. avaliar a aplicação de políticas, normas e procedimentos relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 28. As questões relacionadas à informação e comunicação devem:

I. utilizar informações relevantes;
II. instituir canais de comunicação interna; e
III. estabelecer, sempre que requerido e necessário, de acordo com os Marcos Legais aplicáveis, canais de comunicação externa adequados à transparência e a prestação de contas.

Art. 29. As atividades de monitoramento devem ser conduzidas com vistas a:

I. avaliar continuamente os mecanismos de gestão de riscos e de controle interno concernentes às atividades as quais esteja responsável diretamente; e
II. comunicar sistematicamente as possíveis deficiências apuradas durante às avaliações, sempre acompanhas de oportunidades de melhorias.

DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A Controladoria, a Ouvidoria e a Auditoria, deverão apresentar a Presidência, a Diretoria e à Gerência Executiva do Conselho Federal de Química, até 31 de outubro, o planejamento de suas atividades por meio dos seguintes documentos:

I. Plano Anual de Gestão de Riscos e de Controle Interno (PAGRCI);

II. Plano Gestão Anual da Ouvidoria (PGAO); e
III. Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)

Art. 31. A Controladoria, a Ouvidoria e a Auditoria, deverão apresentar a Presidência, a Diretoria à Gerência Executiva do Conselho Federal de Química do Conselho Federal de Química, até 15 de março de cada ano a prestação de contas da execução dos planos anuais, descritos no artigo anterior, por meio dos seguintes documentos:

I. Relatório Anual de Gestão de Riscos e de Controle Interno (RAGRCI);
II. Relatório Gestão Anual da Ouvidoria (RGAO); e
III. Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 32. A Controladoria, sob a supervisão da Gerência Executiva, a Ouvidoria e a Auditoria ao final de cada semestre deverão apresentar a Presidência e a Diretoria do Conselho Federal de Química, relatório circunstanciado das atividades de Gestão de Riscos e Controle Interno desenvolvidas, conforme calendário abaixo:

I. 1º semestre: até o dia 31 de agosto de cada ano; e
II. 2º semestre: até o dia 31 de março do ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os Planos Anuais, relativos ao ano de 2020, deverão ser apresentados, à Presidência, a Diretoria e a Gerência Executiva do Conselho Federal de Química, em até 60 (sessenta) dias após a publicação, desta Portaria, no site eletrônico do Conselho Federal de Química.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Federal de Química, e homologados pelo Plenário.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente